

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 016

São Paulo

sábado, 22 de janeiro de 1983

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO

(ATUALIZADO)

À venda na Imprensa Oficial do Estado S/A:

Lei n.º 10.261/88 — Estatuto dos Funcionários Públicos
Civis do Estado.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 420,00
 Pelo Correio — Porte Registrado..... Cr\$ 550,00

A IMESP NÃO FORNECE PELO REEMBOLSO POSTAL

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP
 Rua da Mooca, 1921 — Fone 291-3344 (ramal 246) Agência
 Centro (Galeria Prestes Maia) — Fone 37-2380 — Agência
 Junta Comercial — Rua Maria Antônia, 294
 Fone 256-7232

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 20.394, DE 21 DE JANEIRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos
termos do artigo 6.º, incisos I e II, da Lei n.º 3.635,
de 13-12-82

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO
ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribui-
ções legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o
orçamento vigente da Secretaria da Educação, a
fim de atender ao pagamento do serviço da dívida,
decorrente da Resolução n.º 63, contraída pela CO-
NESP,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe
o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica
aberto à Administração Geral do Estado, um crédito
suplementar de Cr\$ 3.373.749.418 (três bilhões,
trezentos e setenta e três milhões, setecentos e qua-
renta e nove mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros),
observando-se nas classificações Institucional,
Econômica e Funcional Programática, a discrimi-
nação indicada na tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no ar-
tigo 1.º e consoante faculta o artigo 6.º, inciso II, da
Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto à Secretaria da
Educação um crédito suplementar de Cr\$
3.373.749.418 (três bilhões, trezentos e setenta e três

milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quatro-
centos e dezoito cruzeiros), com a inclusão dos Ele-
mentos Econômicos 3261.00 — Juros de Dívida Con-
tratada e 3262.00 — Outros Encargos da Dívida Con-
tratada, que obedecerá nas classificações institu-
cional, Econômica e Funcional-Programática, a
discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Or-
çamentária da Despesa do Estado, estabelecida pe-
lo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º
20.322, de 30-12-82, conforme Tabela 2, deste decre-
to.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore,
Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptista,
Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 21 de janeiro de
1983.

Maria Angélica Gallazzi,
Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

(Continua na 2.ª página)

Sumário

DECRETOS	Pag.
• Dispondo sobre abertura de crédito suple- mentar.....	1
• Dispondo sobre doação de ambulância.....	4
SECRETARIAS	
• Casa Civil.....	4
• Economia e Planejamento.....	4
• Justiça.....	5
• Promoção Social.....	5
• Segurança Pública.....	5
• Fazenda.....	7
• Agricultura e Abastecimento.....	8
• Educação.....	9
• Saúde.....	10
• Obras e do Meio Ambiente.....	12
• Transportes.....	13
• Administração.....	15
• Trabalho.....	15
• Indústria e Tecnologia.....	15
• Esportes e Turismo.....	15
• Interior.....	15
• Negócios Metropolitanos.....	15
UNIVERSIDADES	
• Universidade de São Paulo.....	16
• Universidade Estadual de Campinas.....	16
• Universidade Estadual Paulista.....	18
TRIBUNAL DE CONTAS	
•.....	18
EDITAIS	
•.....	19
CONCURSOS	
• Perito Criminal — Ingresso — Convocação para exame médico.....	20
• Servidores para a DRECAP 3 — Convoca- ção.....	20
• Servidores para a DRE 7 — Oeste — Con- vicação.....	20
• Escriturários para a Saúde — Convocação.....	20
• Escriturários para o Departamento Psi- quiátrico II — Convocação.....	21
• Professor-Titular para a Escola de Comu- nicações e Artes da USP — Inscrições.....	26
• Servidores para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — Classificação e Convocação.....	27
• Livre-Docência e Professor-Adjunto para o Instituto de Química de Campinas — UNICAMP — Inscrições.....	28
PODER LEGISLATIVO	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
•.....	28
DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS	
• Câmara Municipal de São Paulo.....	30
• Tribunal de Contas do Município.....	33
• Prefeituras e Câmaras Municipais.....	33
BOLETIM FEDERAL	
• Tribunal Regional Eleitoral.....	34
• Ministérios e Órgãos Federais.....	39

O que fazer quando você
quer vender e comprar,
e descobre que todo mundo
também quer vender
mas que a maioria não
quer comprar ?

Resposta:

Trabalhar com criatividade e competência!

MADE IN
BRAZIL

Produto nacional. Exportar é superar barreiras.

Vender nossos produtos para outros
países já não é tão fácil como
antigamente. A crise mundial tornou
os mercados externos mais fechados,
criando novas barreiras e dificuldades
para os produtos brasileiros.
Reclamar pouco adianta.
Fazer muito só poderá ser vencido
com muito trabalho, muita criatividade
e muita competência.
Aumentar a exportação é fundamental
para manter o ritmo de

desenvolvimento do País.
Desenvolvimento significa melhores
condições de vida para todos:
mais empregos, melhores salários, mais
alimentos, assistência médica e
previdência social, saúde, casa própria,
escolas, luz elétrica, água, esgotos
e transportes coletivos.
Hoje, exportar não é tarefa fácil.
Mas com determinação, criatividade
e competência podemos conquistar
e manter mercados.

1983: MAIS PRODUÇÃO,
MAIS EXPORTAÇÃO.